



**EMENDA N° - PLEN**  
(ao PL nº 1.561, de 2020)

Dê- se a seguinte redação ao art. 5º do Projeto de Lei nº 1.561 de 2020, renumerando- se o atual art. 5º como art. 6º:

“Art. 5º o Fundo Nacional de Saúde (FNS) e o Fundo Geral do Turismo (Fungetur), darão plena publicidade em seus sítios eletrônicos sobre a aplicação destes recursos obtidos com as loterias.” (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

Com a instituição da transparência na aplicação dos recursos obtidos com este novo mecanismo, poderemos acompanhar se o objeto do Projeto está sendo direcionado ao que realmente se propõe. Infelizmente, diariamente temos notícias de desvios de finalidade em diversos valores que deveriam ser usados para amenizar os efeitos da pandemia em nosso País.

Com esta Emenda que institui a publicidade na destinação dos recursos obtidos com a criação dessas novas modalidades de loterias, buscamos possibilitar a fiscalização não apenas por parte dos Órgãos, mas também da população, que é a principal interessada em que se cumpra este investimento na saúde e no turismo, ampliando desta forma os insumos necessários para enfrentar os efeitos do Coronavírus, não apenas na questão do tratamento de doentes ou investimentos para se evitar a contaminação, mas também na preservação de empregos e amparo a um setor que tanto contribui para a economia do nosso País.

Por todo o exposto, e na certeza que buscamos sempre a publicidade em todos os atos, peço o apoio do Relator no acatamento desta Emenda que proponho.

Sala das Sessões em,

**Senador EDUARDO GIRÃO**

SF/21568.83449-92